



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 12.987-9/2013
Interessada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 7-10-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.342/2014 - TP

Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DA PARALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA LOCALIZADO NA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.987-9/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.460/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nas gestões dos Srs. Djalma Sabo Mendes Júnior, Hércules da Silva Gahyva e André Luiz Prieto, acerca da paralisação na construção do prédio do Núcleo da Defensoria Pública localizado na cidade de Primavera do Leste; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior a **multa de 11 UPFs/MT**, em razão de grave infração à norma legal, conforme consta na declaração de voto do Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo responsável pelas contas anuais do exercício de 2014, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e da Prefeitura de Primavera do Leste, para que inclua como ponto de controle de auditoria, para fins de se apurar se a obra foi reiniciada e se



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 12.987-9/2013
Interessada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 7-10-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.342/2014 - TP

todas as informações foram devidamente lançadas no Sistema Geo-Obras, conforme determina a Resolução Normativa nº 06/2011. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

O voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

